

LEI N. 011, DE 01 DE MARÇO DE 1.993.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O
GOV. EST. PAULO, ATRAVÉS DA
SECRET. DA AGRICULTURA PARA
INSTALAÇÃO DA CASA DA AGRICULTURA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito
Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

art. 1* - Fica o Chefe do
Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e firmar Termos
de Convênio, de Aditamentos e Reti-Ratificação com o Estado de
São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento,
objetivando:

- a - cessão em comodato de prédio para Casa da Agricultura;
- b - instalação da Casa da Agricultura em CANITAR;
- c - dotar a Casa da Agricultura de recursos humanos e ou
materiais necessários à execução dos programas
desenvolvidos por essa Secretaria;
- d - aquisição de maquinários e implementos agrícolas.

art. 2* - Para o município
ceder em comodato, por prazo indeterminado, um imóvel na cidade
de CANITAR, à Secretaria de Agricultura, para instalação e
funcionamento da Casa da Agricultura, fica o Executivo Municipal
autorizado a locar um prédio pelo valor de mercado ou até 05 UFM's
na data da assinatura do contrato, reajustado nos prazos e
índices previstos na Lei do Inquilinato.

art. 3* - Para cumprimento do
disposto no artigo 1* desta lei, fica o Poder Executivo
autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de
Agricultura e Abastecimento e proceder a abertura de créditos
especiais até o valor dos repasses recebidos.

art. 4* - As despesas com a
execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias
do orçamento, mais dos repasses recebidos, suplementadas, se
necessário.

art. 5* - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 01 de MARÇO de 1.993.


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MT
CANITAR -
Registrado nesta Se
..... fls.
..... lido por afi
..... Munic

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O
GOV. ESTADUAL, ATRAVÉS DA
SECRET. DA AGRICULTURA PARA
INSTALAÇÃO DA CASA DA AGRICULTURA
- **PREFEITURA MUNICIPAL**
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

081, fls. 04, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.

Canitar, 01 / 03 / 1993

VITÓRIO RÔNCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças

Objetivando:
a - cessão em comodato de prédio para Casa da Agricultura;
b - instalação da Casa da Agricultura em CANITAR;
c - doar a Casa da Agricultura de recursos humanos e ou
materiais necessários à execução dos programas
desenvolvidos por essa Secretaria;
d - aquisição de máquinas e implementos agrícolas.
Art. 2º - Para o município
ceder em comodato, por prazo indeterminado, um imóvel na cidade
de CANITAR, à Secretaria de Agricultura, para instalação e
funcionamento da Casa da Agricultura, fica o Executivo Municipal
autorizado a locar um prédio pelo valor de mercado ou até 02 UPMs
na data da assinatura do contrato, reajustado nos prazos e
índices previstos na Lei de Inflação.
Art. 3º - Para cumprimento do
disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo
autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de
Agricultura e Abastecimento e proceder a abertura de créditos
especiais até o valor dos repasses recebidos.
Art. 4º - As despesas com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias
do orçamento, mais dos repasses recebidos, suplementares, se
necessário.
Art. 5º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 01 de MARÇO de 1.993.

ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MU
CANITAR -
Registrado nesta Sec
fls.
afixado por afixa
Municipal